

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE TUBOS DE CONCRETO, TAMPAS DE BOCA DE LOBO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS, CAVALETES E GUIAS DE CONCRETO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI.

CONTRATO Nº 130/2022 – PREGÃO Nº.20/2022 – PROC 573/2022 –

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.108.812/0001-70, estabelecida a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 440, 1º andar, José F. Costa Junior (Lácio) na cidade de Marília, Estado de São Paulo, 17539-050, representada pelo Sr. **VITOR GAZOLA DOS SANTOS** portadora do RG nº 32.644.533-X SSP SP e CPF nº 217.448.458-75, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº.20/2022 – Sistema de Registro de Preços - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de forma fracionada de tubos de concreto, tampas de boca de lobo, blocos de concreto, canaletas, cavaletes e guias de concreto, no período de 12 meses, conforme relação abaixo:

Fornecedor : INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Tubo de concreto, tipo armado Ø 0,60m x 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa PA-2	MET	INFRATUBOS	300,0000	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
5	Tubo de concreto, tipo simples Ø 0,60m x 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa PS-1	MET	INFRATUBOS	600,0000	R\$ 125,00	R\$ 75.000,00
6	Tubo de concreto, tipo simples Ø 0,60m x 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa PS-1	MET	INFRATUBOS	200,0000	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
11	Canaleta de concreto traço 3 x1, medindo Ø 0,60m x 1,00m de comprimento, 0,06m de espessura	PC	INFRATUBOS	100,0000	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
16	Canaleta meia cana de concreto, medindo 30 cm x 100 cm x 6 cm	PC	INFRATUBOS	1.000,0000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
17	Canaleta meia cana de concreto, medindo 40 cm x 100 cm x 6 cm	PC	INFRATUBOS	750,0000	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00
18	Canaleta meia cana de concreto, medindo 40 cm x 100 cm x 6 cm	PC	INFRATUBOS	250,0000	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00
					TOTAL R\$ 316.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIDADE E OBRIGATORIEDADE NAS AQUISIÇÕES:

Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade; se, por ventura, for entregue algum produto que não se enquadre nessas condições, a empresa fica obrigada de imediato à substituição do produto sob pena de Rescisão e penalidades.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

0209 – Divisão de Serviços Municipais

Unidade Executora: 020902 –Setor de planejamento urbano

Funcional Programática: 15.451.0019.1022 –Guias/Sarjetas e Galerias

Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 267 Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, no Almoxarifado, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Pompéia/SP, ou em local indicado na área urbana de Pompéia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Prefeitura. Em caso de descumprimento desta cláusula o contrato poderá ser rescindido automaticamente, aplicando a Contratada as penalidades constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02. Apesar da quantidade estimada, será adquirido de forma fracionada, de acordo com a necessidade do município, mediante requisição, podendo ainda não ocorrer a solicitação do item, ou o mesmo não ser adquirido na sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não são admissíveis reequilíbrio da equação econômica, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão, não cabendo à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata. (TC nº 2541/003/11).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar a Ata/Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito a Ata/Contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 09 de junho de 2022.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **INFROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI**

VITOR GAZOLA DOS SANTOS

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **INFRATUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **130/2022**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE TUBOS DE CONCRETO, TAMPAS DE BOCA DE LOBO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS, CAVALETES E GUIAS DE CONCRETO NO PERÍODO DE 12 MESES.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: **gabinete@pompeia.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **tinavinho@hotmail.com**

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Vitor Gazola dos Santos**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **217.448.458-75** RG: **32.664.533-X**

Data de Nascimento: **03/09/1984**

Endereço residencial completo: **Rua Dolores Guerreiro de Oliveira, 361, Quadra A, Lote 1, Bairro Parque das Esmeraldas II, CEP 17516-721, Marília-SP**

E-mail institucional: **joao@meribatubos.com.br**

E-mail pessoal: **vitor.gazola@caviba.com.br**

Telefone(s): **14 3451-4545**

Assinatura: _____